



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 159/2021/PMCC

Convite nº 009/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Governo.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (Tendas e Som), em atendimento as necessidades da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ligada a Secretaria Municipal de Governo de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 159/2021/PMCC** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O certame ocorreu no dia 12 de agosto de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise da prévia acerca dos autos processuais, fora datado no dia 13 de agosto de 2021 e reconduzido a CPL em 13 de agosto de 2021 com Despacho de Pré análise; Aos 19 de agosto de 2021, volveram-nos os autos para emissão do parecer final acerca do Contrato nº 20215515.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (Tendas e Som), em atendimento as necessidades da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ligada a Secretaria Municipal de Governo de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho do Secretário Municipal de Governo para providência de pesquisa de preços (fls. 03), Pesquisa de Preços (fls. 04-07), Mapa de Apuração de Preços (fls. 08), Solicitação de Despesas (fls. 09), Justificativa (fls. 10), Termo de Referência com Justificativa (fls. 11-15), Despacho da Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 16), Nota de Pré-Empenhos 110865 (fls. 17), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 18), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 19), Autuação (fls. 20), Portaria nº 513/2020 que Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 21), Decreto nº 989/2018 Dispõe sobre a aplicação dos novos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8666/93 (fls. 22-22/verso), Minuta da Carta Convite com anexos (fls. 23-37), Despacho da CPL à PGM (fls.38), Parecer Jurídico (fls. 39-45), Carta convite com anexos (fls. 46-60), Recibos de entrega dos convites (fls. 61-63), Credenciamento (fls. 64-152), Documentos para habilitação (fls. 153-306), Propostas (fls. 307-319), Ata de Sessão de Licitação (fls. 320-321), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia acerca do processo licitatório (fls. 322), Despacho da CGIM com análise prévia (fls. 323-324), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 325-331), Despacho da CPL à Autoridade Superior submetendo o resultado de julgamento (fls. 332), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 333), Convocação para celebração do contrato (fls. 334), Contrato nº 20215515 (fls. 335-337), Portaria nº 132/2021 de Nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 338-339), Despacho da CPL à CGIM para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

análise e emissão de parecer (fls. 340) e Publicação do Termo de Adjudicação e Homologação (sem numeração).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de serviços com valor total de R\$ 175.134,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 39-45).

Verifica-se nos autos a cópia dos recibos de entrega do Convite no dia 05 de agosto de 2021, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 12 de agosto de 2021 (fls. 61-63), sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites às empresas J. A. L. SILVA LTDA, J M SARAIVA COSTA EIRELI e W L DOS ANJOS.

Na abertura do certame compareceram as empresas J. A. L. SILVA LTDA, J M SARAIVA COSTA EIRELI e W L DOS ANJOS, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório, após carta convite encaminhada aos mesmos, sendo disponibilizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento das referidas licitantes, sendo declaradas CREDENCIADAS por atenderem aos requisitos do edital.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativo aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos de habilitação, restando-as, portanto, HABILITADAS no certame.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Ressalte-se que, todas as certidões negativas apresentadas pelas licitantes foram devidamente consultadas nos respectivos sites eletrônicos, confirmando a plena tempestividade e regularidade das mesmas.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem, onde por unanimidade, todos concordaram com a análise, assinando o termo de renúncia.

Em seguida, foi passada a abertura do envelope nº 02, relativo as propostas, momento que fora constatado que a J. A. L. SILVA LTDA apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no edital, constando o valor total de R\$ 174.992,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais), sendo sua proposta aceita e classificada.

Com relação a empresa W L DOS ANJOS, apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no edital no valor total de R\$ 175.056,00 (cento e setenta e cinco mil, cinquenta e seis reais), sendo sua proposta aceita e classificada.

Por fim, a empresa J M SARAIVA COSTA EIRELI apresentou proposta no valor total de R\$ 175.108,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e oito reais), restando, para tanto, sua proposta aceita e classificada.

Dada a decisão o Presidente da Comissão Permanente de Licitação salientou aos presentes as ponderações acerca das propostas, momento em que todos relataram que não havia nada a questionar.

Nesta senda, obedecendo a ordem de classificação das propostas, foi declarada VENCEDORA do certame a empresa J. A. L. SILVA LTDA com o valor total de R\$ 174.992,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais). Sem Recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O processo segue com a convocação para celebração do contrato nº 20215515 (fls. 335-337), cuja vigência será de 17 de agosto de 2021 a 16 de março de 2022, nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

Em tempo, observou-se que a ordem de paginação da Publicação do Termo de Adjudicação e Homologação e o Despacho da CPL à CGIM se inverteram, e ainda, as páginas a partir da 339 não foram numeradas corretamente e/ou não foram numeradas.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de agosto de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº. 062/2019-GP